

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DECRETO N° 11.798/2023

Art. 49. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

- I - realizar a ordenação de recursos humanos na área de saúde;**
- II - coordenar a regulação do trabalho na área da saúde;**
- III - coordenar a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS;**
- IV - elaborar, coordenar e acompanhar a execução das políticas nacionais de gestão da educação e do trabalho na saúde;**
- V - desenvolver soluções inovadoras em gestão, educação e trabalho na área de saúde;**
- VI - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho, à educação, à integração ensino e serviço e à organização da gestão da educação e do trabalho na área de saúde;**
- VII - estabelecer e incentivar parcerias entre as instâncias gestoras do SUS;**

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DECRETO N° 11.798/2023

Art. 49. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

VII - estabelecer e incentivar parcerias entre as instâncias gestoras do SUS;

VIII - planejar e coordenar ações de integração e aperfeiçoamento da relação entre a gestão do SUS, no âmbito dos entes federativos, relativas aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

IX - cooperar, coordenar e participar, no âmbito nacional e internacional, de discussões relacionadas à gestão e à regulação do trabalho e da educação na saúde;

X - definir diretrizes para o planejamento, o dimensionamento, o monitoramento, a avaliação e o provimento da força de trabalho na saúde;

XI - realizar a gestão da informação e a produção do conhecimento nas áreas de educação e trabalho na saúde;

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DECRETO N° 11.798/2023

Art. 49. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

XII - definir diretrizes para a concessão de bolsas, auxílios e indenizações referentes aos programas de provimento profissional, residências e de inovação;

XIII - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais;

XIV - estabelecer diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de políticas remuneratórias relacionadas ao trabalho na saúde, ressalvadas as atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego; e

XVI - supervisionar a certificação de estabelecimentos hospitalares de ensino, resguardadas as competências de outros órgãos e entidades; e

XVII - coordenar a execução dos programas federais e apoiar iniciativas de provimento profissional e oferta de especialistas para o SUS, conduzidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 – ANEXO XL – CAPÍTULO V

Art. 35. Fica instituída a **Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde - CRTS**, de **caráter consultivo** e permanente, vinculada ao Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde. Parágrafo único. A CRTS desenvolverá suas atividades **buscando assegurar**, no âmbito do exercício das profissões e ocupações na área da saúde, **os princípios orientadores do Sistema Único de Saúde - SUS** e as melhores práticas relacionadas a esse campo de atuação, com **convergência entre as normas jurídicas** que regulam a formação e o exercício das referidas profissões e ocupações."

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 – ANEXO XL – CAPÍTULO V

"Art. 36. Compete à CRTS:

- I - debater a atividade de regulação dos diferentes órgãos e entidades que dispõem de competências normativas para disciplinar a formação e o exercício das profissões e ocupações na área da saúde;
- II - identificar temas regulatórios que envolvam mais de um órgão ou entidade regulador e **propor medidas voltadas à harmonização ou convergência regulatória no campo da saúde**, de forma a ampliar a segurança jurídica do respectivo arcabouço jurídico vigente;
- III - cooperar tecnicamente com os diferentes órgãos e entidades que dispõem de competências normativas para disciplinar a formação e o exercício das profissões e ocupações na área da saúde;

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 – ANEXO XL – CAPÍTULO V

"Art. 36. Compete à CRTS:

IV - promover estudos e pesquisas no campo da regulação da formação e do exercício de profissões e ocupações na área da saúde;

V - elaborar **manifestações técnicas** sobre temas relativos à regulação da formação e do exercício de profissões e ocupações na área da saúde;

VI - **propor iniciativas legislativas** para regular o exercício de novas profissões e ocupações na área da saúde, sempre que o interesse público assim indicar;

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 – ANEXO XL – CAPÍTULO V

"Art. 36. Compete à CRTS:

- VII - analisar e se manifestar sobre proposições legislativas em andamento no Congresso Nacional relativas à regulação de profissões e ocupações na área da saúde, quando assim solicitado pelo Ministério da Saúde;
- VIII - mediar eventuais conflitos envolvendo órgãos e entidades públicos que versem sobre a formação, o exercício e a regulação de profissões e ocupações na área da saúde no país; e
- IX - aprovar seu regimento interno.

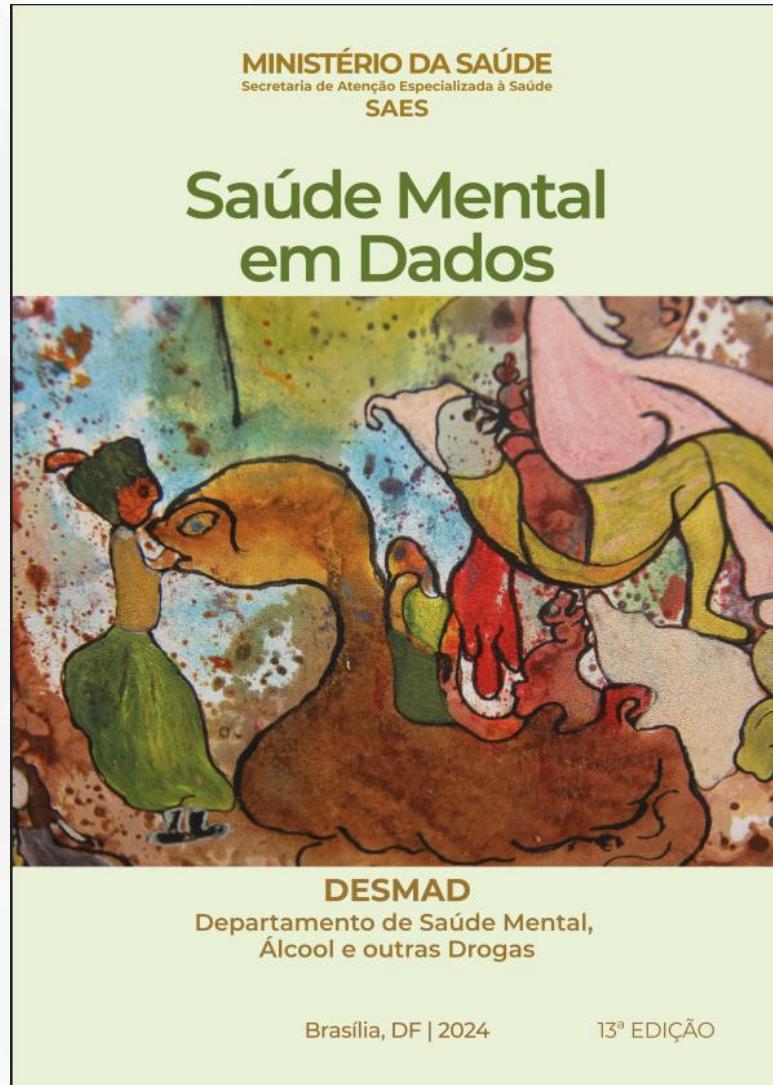
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 – ANEXO XL – CAPÍTULO V

"Art. 36. Compete à CRTS:

- VII - analisar e se manifestar sobre proposições legislativas em andamento no Congresso Nacional relativas à regulação de profissões e ocupações na área da saúde, quando assim solicitado pelo Ministério da Saúde;
- VIII - mediar eventuais conflitos envolvendo órgãos e entidades públicos que versem sobre a formação, o exercício e a regulação de profissões e ocupações na área da saúde no país; e
- IX - aprovar seu regimento interno.

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL



MARCO LEGAL:

- **Lei nº 10.216/2001:** Define a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e estabelece diretrizes para a assistência em saúde mental.
- **Portaria GM/MS nº 336/2002:** Dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento dos **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**.
- **Portaria GM/MS nº 3.088/2011:** Institui a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**.
- **Portaria GM/MS nº 148/2012:** Define os incentivos financeiros para a RAPS.

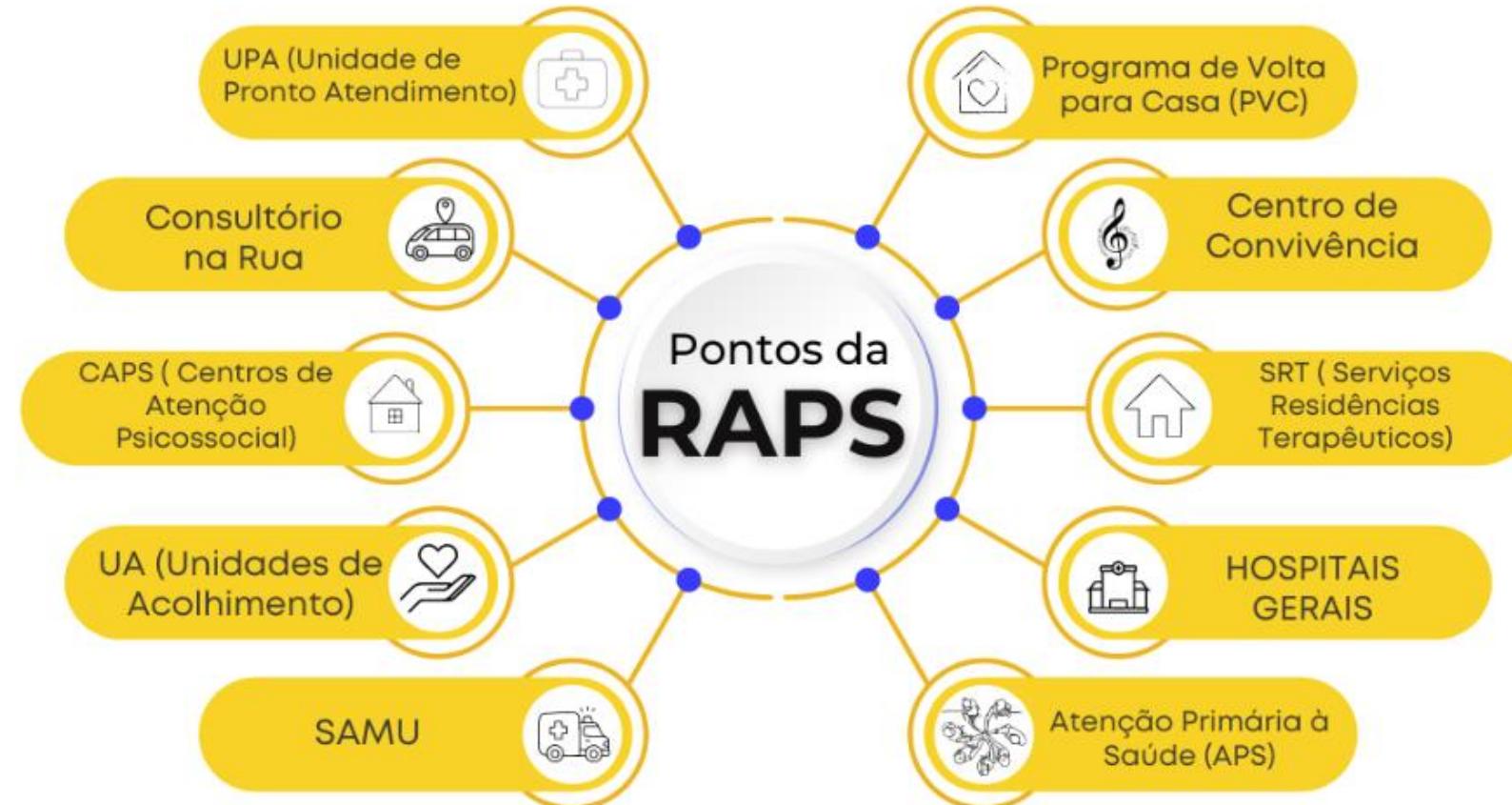
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Conjunto integrado e articulado de diferentes pontos de atenção para atender pessoas em sofrimento psíquico e com necessidades decorrentes uso prejudicial de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

Diretrizes:

- O respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
- A promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- O combate a estigmas e preconceitos; a garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando **cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar**;
- A atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- O desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos, dentre outros.

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL



CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Portaria de Consolidação nº 3/2017

- CAPS I
- CAPS II
- CAPS III
- CAPS AD
- CAPS AD III
- CAPS AD IV
- CAPS i

- I. atendimento individual (**medicamentoso, psicoterápico**, de orientação, entre outros);
- II. atendimento em grupos (**psicoterapia**, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras)
- III. atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- IV. visitas domiciliares;
- V. atendimento à família;
- VI. atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Portaria de Consolidação nº 3/2017

Equipes dos CAPS – nível superior:

- médico com formação em saúde mental
- **médico psiquiatra**
- enfermeiro
- enfermeiro com formação em saúde mental
- **psicólogo**
- assistente social
- terapeuta ocupacional
- pedagogo

Equipes dos CAPS – nível médio:

- técnico de enfermagem
- auxiliar de enfermagem
- técnico administrativo
- técnico em educação
- artesão



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

